



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA Nº 01/2012

Regulamenta a entrada e permanência de crianças e adolescentes em eventos públicos e privados na Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.

O Exma. Sra. Christina Machado de Sales e Silva, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar Estadual nº 168/2009, e nos termos da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), nos artigos 146 e 149, inc. I e II, dispõe ser o juiz da Infância e da Juventude o competente para disciplinar, através de portaria, a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em estádio, ginásio e campo desportivo, bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres, além da participação de criança e adolescente em espetáculos públicos, seus ensaios e certames de beleza entre outras similares.

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado de Sergipe se utiliza de instrumentos tecnológicos que permitem a efetiva celeridade no processamento de seus feitos por meio da virtualização do processo.

CONSIDERANDO que é direito fundamental o acesso a espaços culturais, esportivos, de informação, diversões, espetáculos e de lazer para a infância e a juventude (art. 71 do ECA);

CONSIDERANDO o crescente número de espetáculos musicais, peças teatrais, desfiles, bailes e promoções dançantes frequentemente realizados nesta cidade.

CONSIDERANDO que é dever todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos quanto à exata compreensão dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes;

RESOLVE:

Capítulo I - Do Requerimento de Alvará Judicial

Art. 1º – Os organizadores de shows musicais, bailes ou promoções dançantes, espetáculos teatrais ou circenses, ou qualquer outro evento, público ou privado, bem como proprietários de boates e casas de dança de qualquer gênero, estádio, ginásio e campo desportivo, casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão, deverão requerer alvará de entrada e permanência de crianças e adolescente ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 2º – O requerimento de Alvará deverá ser protocolado no setor de distribuição desta Comarca ou no Portal de Advogado, conforme Resoluções de nº 37/2006, 03/2007 e 09/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, bem como Provimento nº 24/2008 – Consolidação Normativa Judicial e Provimento nº 22/2010, ambos da Corregedoria Geral de Justiça deste Poder, devendo ser firmado pelo responsável, maior de 18 anos e estar qualificado com nome, estado civil, profissão, endereço e telefone para contato.

Parágrafo 1º – O requerimento deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da realização do evento ou espetáculo, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo 2º – O requerimento deverá fornecer a mais completa descrição do evento ou espetáculo.

Parágrafo 3º – Após a distribuição, o procedimento deverá ser encaminhado, mediante Ato Ordinatório, ao Núcleo de Agentes de Proteção deste juízo para as providências cabíveis, e em seguida deverá ser aberto vistas ao representante do Ministério Público responsável pela Curadoria da Infância e da Juventude desta Comarca.

Art. 3º – No caso de Alvará para realização de shows musicais, bailes ou promoções dançantes, acesso a boates ou congêneres, o requerimento deverá especificar as seguintes informações a respeito do evento:

- I. O dia e local com endereço completo;
- II. Os horários de início e término, ainda que previstos;
- III. Se haverá ou não venda de ingressos;
- IV. A programação com todos os informes a respeito;
- V. A faixa etária de classificação pretendida;
- VI. O tipo e quantidade de público previstos;
- VII. Se houve vistoria do local pelo Corpo de Bombeiro.
- VIII. Se haverá assistência médica com disponibilidade de ambulância.
- IX. Se haverá, e em que número, segurança particular e/ou policiais militares;
- X. Se haverá ou não venda ou distribuição de bebidas alcoólicas e de que forma serão comercializadas ou distribuídas.
- XI. Se serão ou quais serão os meios utilizados para coibir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes.

Parágrafo 1º – O requerimento será ainda instruído com a cópia dos seguintes documentos:

- a) Em caso de pessoa física: Carteira de identidade, CPF, e comprovante de residência dos responsáveis pelo evento.
- b) E em se tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo ou estatutos e do CNPJ.
- c) Permissão de uso do local em caso de bem público.
- d) Alvará de funcionamento ou licença do município.
- e) Contrato de locação ou escritura, se locado ou próprio o local.
- f) Comprovação de contratação de segurança.
- g) Certificado de vistoria do local pelo Corpo de bombeiros.
- h) Comprovação de comunicação ao Conselho Tutelar e Polícia Militar.



i) Comprovação de contratação de assistência médica.

Parágrafo 2º – Quando se tratar de requerimento em nome de pessoa jurídica aquele que o firmar tem que provar a sua legitimidade, se ela não resultar dos documentos determinados no parágrafo anterior.

Art. 4º – O interessado que houver apresentado os documento exigidos nesta portaria, quando indicar tal circunstância, não precisará apresentá-los nos requerimentos formulados nos 6(seis) meses posteriores.

Parágrafo 1º - A distribuição deste fórum será responsável pelo recebimento do pedido de alvará que será autuado com capa vermelha, em razão do caráter de urgência e celeridade do procedimento.

Parágrafo 2º – Na hipótese contida no caput deste artigo, o novo pedido de Alvará será apensado aos autos do pedido de autorização anterior.

Art. 5º – Os estabelecimentos promotores dos eventos definidos no art. 1º que sejam repetitivos quanto à natureza, ao local, ao dia da semana, ao horário de realização e ao público a que se destinam poderão requerer emissão de Alvará permanente que terá prazo de validade fixado no seu bojo.

Parágrafo 1º – O requerimento de Alvará permanente será dirigido ao Juiz(a) da 2º Vara Cível desta Comarca, com observância dos critérios cabíveis estabelecidos nos incisos de I a XI do art. 3º desta portaria, e quando for o caso, deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

- a) cópia do ato constitutivo ou estatutos e do CNPJ.
- b) Permissão de uso do local em caso de bem público.
- c) Alvará de funcionamento ou licença do município.
- d) Contrato de locação ou escritura, se locado ou próprio o local.
- e) Comprovação de contratação de segurança.
- f) Certificado de vistoria do local pelo Corpo de bombeiros.
- g) Comprovação de comunicação ao Conselho Tutelar e Polícia Militar.
- h) Comprovação de contratação de assistência médica.

Parágrafo 2º – O Alvará Permanente não será considerado autorização para realização de eventos ou espetáculos diversos daqueles por ele autorizados, devendo o interessado, neste caso, requerer a obtenção de alvará específico.

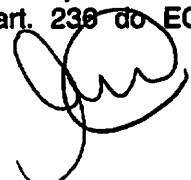
Art. 6º – Em casos especiais, a critério do Juiz(a), poderá haver dispensa da apresentação dos documentos estabelecidos nesta portaria.

Capítulo II – Das Sanções

Art. 7º – Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe o ECA sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais, afixação de avisos ao público e uso de material considerado impróprio, implicará na imposição das penalidades previstas no Estatuto: Multa de três (03) a vinte (20) salários-mínimos, e em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias. (ECA, art. 258).

Art. 8º – Os proprietários, responsáveis e servidores dos estabelecimentos insertos nesta portaria, pais, responsáveis legais ou acompanhantes de crianças ou adolescentes, como o público de modo geral, deverão prestar todo o apoio aos agentes da autoridade, especialmente aos Agentes de Proteção do Juizado da Infância e Juventude, objetivando o exato cumprimento da presente portaria e prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da população infanto-juvenil.

Parágrafo único. Impedir ou embaraçar a ação da autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público, no exercício de suas funções de fiscalização do cumprimento das normas de proteção à criança ou adolescente, constitui o crime tipificado no art. 238 do ECA,



sujeitando-se o infrator a pena de detenção de seis(06) meses a dois(02) anos.

Capítulo III – Das Disposições Transitórias

Art. 9º – Os eventos que se realizarem entre o dia 1º (primeiro) a 30 (trinta) de junho de 2012, poderão ter os pedidos de Alvará Judicial protocolados em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo 1º do Art. 2º desta Portaria, desde que preenchidos os requisitos do Art. 3º, incisos e parágrafos.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 10 – Os proprietários, os sócios, os promotores, os organizadores, os dirigentes, os gerentes ou os responsáveis pelos estabelecimentos acima referidos deverão afixar, no interior do estabelecimento e em local de fácil e ampla visibilidade pelos consumidores, frequentadores e à disposição da fiscalização, o Alvará Judicial autorizador do evento ou espetáculo, bem como cartaz contendo informação quanto a proibição de venda de cigarros e bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade.

Parágrafo único. O descumprimento da medida judicial acauteladora, caso comprovada a violação dos dispositivos legais reguladores da matéria – art. 81, II c/c art. 243 do Estatuto da Criança e do adolescente, importará na autuação do estabelecimento infrator e consequente procedimento administrativo, com a aplicação da(s) multa(s) prevista(s) neste instituto, sem prejuízo da prisão, autuação em flagrante do responsável infrator e consequente instauração de procedimento criminal.

Art. 11 – O texto integral desta portaria deverá ser publicado no Diário Oficial de Justiça e distribuído para divulgação e ampliação do conhecimento aos estabelecimentos públicos referidos no art.1º, escolas e entidades de defesa dos direitos da criança ou adolescente, Curadoria da Infância e da Juventude do Ministério Público desta Comarca, Presidência, Corregedoria Geral de Justiça e Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Socorro, 01 de junho de 2012



Christina Machado de Sales e Silva
Juíza de Direito da Infância e Juventude